



CONTRATO FMAS Nº 008/2023.

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM FOCO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.839.832/0001-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Exma. Sra. **CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.383.709, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 064.790.204-48, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 67, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa **DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede Rua Marcionílio Francisco da Silva, nº 610, bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.560.129/0001-43, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL TEIXEIRA DA PAIXÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº 27.741 e inscrito no CPF/MF sob o nº 855.503.024-20, residente e domiciliado na rua Artur Antônio da Silva, nº 855, Torre Malta, apto 1204, bairro Universitário, na cidade de Caruaru-PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Dispensa de Licitação nº 003/2023, Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 003/2023, de que trata o Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em regularização fundiária com foco na implantação do Programa Moradia Legal no âmbito do Município de Jaqueira-PE, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I (Projeto Básico).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, acaso haja saldo contratual não executado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pelos serviços descritos no objeto, adjudicado na forma da proposta anexa ao presente e ratificada pela autoridade superior, parte integrante e indissociável deste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago em doze parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da apresentação da fatura/Nota fiscal, consoante estabelecido na cláusula terceira, mediante prévia apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - O Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula Terceira - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.

Subcláusula Quarta - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de exigir da **CONTRATADA**, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e providenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando da oportunidade de liquidação, antes do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes no orçamento vigente em 2023, correspondendo a dotação orçamentária abaixo especificada:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 FUNDOS
03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

49.560.129/0001-43
DANIEL PAIXÃO
Sociedade Individual de Advocacia
Av. Marcondes Francisco da Silva, 610
Maurício de Nassau - CEP 55.014-380
Caruaru - Pernambuco



030201 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0801 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0801 2301 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objetos deste contrato será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pela Secretaria de Assistência Social, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e

II - DEFINITIVAMENTE, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações técnicas e orçamento do Projeto Básico.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa técnica plausível e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em executar os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

127 49.550-11
DANIEL RIBEIRO
Secretaria Individual de Advocacia
R. Marcondes Francisco da Silva 610
Zururu, Pernambuco
CEP 55.014-380



valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;

- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula segunda - A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula terceira - A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula quarta - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sétima - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula oitava - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita

49.560-129/0001-43
DANIEL PAIXÃO
Sociedade Individual de Advocacia
Av. Manoel Francisco da Silva 610
Município de Jaqueira - Pernambuco
CEP 55.014-380





Subcláusula nona - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula décima - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta - A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos no Projeto Básico que, em 28/09/2023, foi aprovado pelo Processo Administrativo FMAS nº 006/2023, o fazendo na sede do CONTRATO nº 001/2023, em Jaqueira, Pernambuco.

49.860.128/0001-43
DANIEL PINHO
Sociedade Individual de Advocacia
Av. Marcondes Francisco de Silva, 610
Município de Nassau - CEP 55.014-380
Carnauru - Pernambuco



que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

II - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

III - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE;

V - A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres e peças de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas e informadas no Projeto Básico;

VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio e defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado;

VII - A CONTRATADA fica ainda obrigada a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira;

VIII - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

IX - A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Determinar, orientar, acompanhar e fiscalizar a contratada quanto aos serviços a serem executados;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela empresa a ser contratada que é objeto do Projeto Básico que instruiu e fundamenta a presente contratação;

III - Informar a empresa contratada todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, objeto do Projeto Básico;

IV - Disponibilizar condições para as necessidades técnicas para a execução do referido

49.560.129/0001-43
Sociedade Individual de Advocacia
DANIEL PAIXÃO
Av. Marcondes Francisco de Silva 610
Maurício de Nassau - Pernambuco
CEP 55.014-380



V - Disponibilizar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e necessários e que tenham haver com relação à execução dos serviços. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jaqueira é assegurada o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa;

VI - Manter o pagamento dos serviços prestados pela contratada, estando estes em conformidade com a proposta da empresa vencedora e ainda de acordo com o projeto básico objeto da contratação;

VII - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á nos casos omissos deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

129.560.129/0001-43
DANIEL PAIXÃO
Sociedade Individual de Advocacia
Av. Marcondes Franco da Silva, 610
Maurício de Nassau CEP 55.014-380
Caruaru - Pernambuco



Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 12 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE
CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO
GESTORA

DANIEL PAIXÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 49.560.129/0001-43
DANIEL TEIXEIRA DA PAIXÃO
OAB: 27741-PE

49.560.129/0001-43
DANIEL PAIXÃO
Sociedade Individual de Advocacia
Av. Marcondes Francisco da Silva, 610
Maurício de Nassau - CEP 55.014-380
Caruaru - Pernambuco

TESTEMUNHAS:

1. Auricélia Matias da Silva
NOME:
CPF: 472 985 294 04

2. Geovaneide Paes de Almeida
NOME:
CPF: 8989 51 724 72